



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



ILMO. SR (a). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021

REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS.

A **EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR**, com sede na Rua Correia Neto, nº 671, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-016, inscrita no CNPJ nº 26.313.494/0001-58, vem, por meio de seu representante devidamente outorgado com poderes para realizar atos em seu nome no âmbito do Pregão Presencial nº 023/2021, a fim de contra recusar em relação ao recurso apresentado pela empresa **GUSTAVO VEIGA LTDA**.

CONTRARAZÃO QUE A EMPRESA APRESENTA

No recurso apresentado pela empresa **GUSTAVO VEIGA LTDA**, alega que o produto apresentado pela empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** não atende ao solicitado no edital, item 11.

O solicitado pelo descritivo do item 11:

Maltodextrina, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, sacarose, gordura de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, citrato de potássio, fosfato de cálcio, citrato de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo e molibdênio), vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B12, niacina, vitamina B6 e biotina), cloreto de potássio, bitartrato de colina e óxido de magnésio. Não contém Glúten. QUALIDADE EQUIVALENTE AO MODULEN IBD HEALTH SCIENCE.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

R. Correia Neto, 671 Centro - Poços de Caldas / MG - CEP 37701-016



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-53



PEPTIMAX É UM ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ. INDICADO PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS E SINTOMAS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS. É UMA FORMULA DE RÁPIDA ABSORÇÃO, APRESENTANDO UMA COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE (100%) , E ACRESCIDO DE L-GLUTAMINA E TCM. EMBALAGEM 400G.

Anterior ao pregão foi solicitado esclarecimento pela empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, obtendo a resposta apresentada (ANEXO I)

Dos princípios da licitação:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todo o processo ocorreu de forma correta, de acordo com a lei 8666/93, sendo que o pedido de esclarecimento está previsto na Lei de Licitações.

A Lei 8.666/93 no art. 40 dispõe que o edital deve conter:

“VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;”

De acordo com o Edital:

XV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE EXCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até dia 22/07/2021, os interessados poderão solicitar junto ao pregoeiro(a) esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93 e artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, no endereço discriminado no inciso 4 do item XI deste Edital.



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



15.1.1- Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

15.1.2- Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

15.2 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

15.2.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

15.2.2- O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brazópolis, localizado na Rua Dona Ana Chaves, nº. 218 – bairro Centro, Brazópolis/MG, no horário de 08h00min às 16:30min (dezesesseis e trinta), observado o prazo previsto no subitem 16.2.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

15.2.3 - Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

15.2.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A resposta ao esclarecimento foi publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Brazópolis, podendo ser consultado pelo público interessado.

Além da aceitação, em relação aos valores, o produto adjudicado foi apresentado na proposta mais vantajosa, no valor de R\$150,00, e o produto em segundo colocado (Modulen), no valor de R\$386,00. Sendo que o quantitativo é de 120 unidades, isso gera uma economia para o município no valor de R\$ 28.320,00.

Dos fundamentos jurídicos:

Com fundamento no artigo 41 da lei nº 8666/93 de fato o consulente deve obedecer aquilo que determina o instrumento convocatório, isto porque “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Conforme a narrativa fática do consulente, foi realizado o pedido de esclarecimento junto ao órgão, se a resposta teve publicidade a todos os licitantes, o entendimento é de que vincula como regra no edital. A saber:

o **Superior Tribunal de Justiça** já decidiu que:



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



“A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital” (REsp 198.665/RJ, 2ª T., rel. Min. Ari Pargendler, j. em 23.03.1999, DJ de 03.05.1999).

Ou seja, se a resposta chegar ao conhecimento de todos os interessados, terá caráter vinculante, isto é, poderá ser imposta a todas as licitantes.

Portanto, poder utilizar a resposta do esclarecimento juntamente com o entendimento do *Superior Tribunal de Justiça alegando estrita vinculação ao instrumento convocatório, visto que o pedido vincula ao edital, ou seja, que a empresa atendeu a regra do edital. A Saber:*

Dispõe a Lei nº 8666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Isto posto, esta nítido e de fácil entendimento que não poderá ocorrer o descumprimento do edital, pois conforme prevê a lei, a falta de atendimento ensejará a desclassificação/inabilitação.

Em recente decisão o Ministro Marcos Bemquerer Costa através do ACÓRDÃO 4550/2020 - PLENÁRIO. 09/12/2020 trouxe de forma clara o entendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame"

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39) (Grifêi e negritei)

Outrossim, Marçal Justen Filho leciona:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentário s à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

O poder do administrador público, felizmente, não é ilimitado, pois encontra limites definidos pela legislação, eis que consoante bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim" (*Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

E a Constituição Federal estabelece que:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI;

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



Razão Social: Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58

316
0

Diante do exposto, se a empresa atendeu as regras do edital, deverá se manter habilitada conforme os argumentos supramencionados.

CONCLUSÃO:

Gostaríamos de solicitar que seja mantida a adjudicação do produto Peptimax oferecido pela COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, uma vez que a empresa cumpriu as regras mediante ao edital e a **empresa GUSTAVO VEIGA LTDA** não se atentou e não recorreu a decisão das publicações vinculadas ao Edital, onde fora aceito a oferta do produto Peptimax.

Lembrando que, o produto foi aceito pelo corpo técnico responsável pelos atendimentos dos munícipes que irão utilizá-lo.

P. deferimento!

Poços de Caldas/MG, 02 de agosto de 2021.


Andressa Fernandes Moralles
Nutricionista
CRN9 22563

COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA
CNPJ:26.313.494/0001-58
ANDRESSA FERNANDES MORALLES
NUTRICIONISTA- CRN9 22563
CPF:115.018.466-39



Razão Social Sebastiao Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



ANEXOS
ANEXO I



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Brazópolis, 22 de Julho de 2021

Ofício: 827 /SMS/2021.
Assunto: Informação(Faz)
Referencia: Esclarecimento para licitação de suplemento.

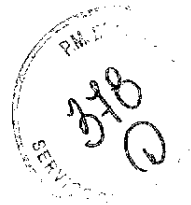
Em resposta a solicitação de esclarecimento a Empresa Comercial SM Hospitalar LTDA, com relação aos itens:

- Item 01- Similar ao Soymilk por Lev Soy
- Item 05 – Similar ao Isosource por Trophic Soya
- Item 10 – Similar ao Reabilit PEPFLEX por Peptmax
- Item 11 – Similar ao Modulen por Peptmax.

Venho informar que esses itens descrito acima podera ser substituído sem nenhum problema



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



ILMO. SR (a). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021

REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS.

A **EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR**, com sede na Rua Correia Neto, nº 671, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-016, inscrita no CNPJ nº 26.313.494/0001-58, vem, por meio de seu representante devidamente outorgado com poderes para realizar atos em seu nome no âmbito do Pregão Presencial nº 023/2021, a fim de contra recusar em relação ao recurso apresentado pela empresa **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA**.

CONTRARAZÃO QUE A EMPRESA APRESENTA

No recurso apresentado pela empresa **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - LTDA**, alega que o produto apresentado pela empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** não atende ao solicitado no edital, item 13.

O solicitado pelo descritivo do item 13:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
13	Nutrição enteral em pó a base de proteína de soja, indicação (mínima): risco nutricional ou desnutrição leve. Fórmula (mínimo): normocalórica e normoproteica. Isenta de sacarose, lactose e gluten. Sabor baunilha. Dieta enteral ou oral recomendado para idosos suplemento para recuperação e ou manutenção do estado nutricional, indicado para desnutrição protéico calórico, hipertensão grave, anorexia, dislipidemias, convalescença. A base de proteína isolada de soja, caseinato de cálcio, rica em isoflavonas. Isenta de sacarose e lactose. Não contém glúten.



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



O produto ofertado pela Empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR**, atende 100% a descrição do objeto solicitada pelo edital.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

TROPHIC BASIC É UM SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA USO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICO (1,0KCAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. COM UM MIX DE PROTEÍNA, PORÉM EM SUA MAIOR PORCENTAGEM, A PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. INDICADO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTADO NUTRICIONAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 800G. SABOR BAUNILHA.

O PRODUTO JÁ É FORNECIDO AO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR DESDE O ANO DE 2020, ATENDENDO AS NECESSIDADES E APRESENTANDO BOA ACEITAÇÃO.

Segundo a empresa **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA**, em seu entendimento, cita que o produtos ofertado pela empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**, não atende ao solicitado no Edital com o seguinte dizer:

“O produto Trophic Basic 800g, não atende o descritivo solicitado pelo edital, tendo este alto teor de sódio em sua composição e não ser considerado hipossódico. Ressalto ainda, que o produto por nós ofertado, Nutrison Soya 800g atende a todo o descritivo do edital, incluindo ser hipossódico como solicitado.” Porém no Edital não é solicitado que o produto seja classificado como hipossódico.

Ainda, outro equívoco apresentado pela empresa **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA** é em relação ao produto vencedor – **TROPHIC BASIC 800g**.

O produto Trophic Basic, possui 53mg a cada 100mL/100kcal (anexo I) do produto, e não 111 mg, conforme mostram no anexo I apresentado no recurso.

Sendo assim, quando comparado ao produto Nutrison Soya, da marca Danone, apresenta uma diferença insignificante de 4mg de sódio a cada 100mL/Kcal.

Diante do texto exposto pela empresa recorrente sobre Hipertensão Arterial, mostra um histórico da doença, sendo considerado um problema de saúde pública no Brasil.



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



Porém em relação às intervenções dietoterápicas, atualmente é preconizado a associação da mudança do estilo de vida (MEV) e hábitos alimentares saudáveis.

Segundo as Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial -2020, a MEV e os padrões alimentares saudáveis têm sido associados à redução da pressão arterial.

A dieta DASH (Dietary Approaches to Stop Hypertension), uma dieta rica em frutas, hortaliças, minerais, fibras e laticínios com baixos teores de gorduras apresenta resultado importante em relação à pressão arterial sistólica (PAS), e quando associada à **restrições** de sódio apresentou um efeito benéfico.

Ao entendimento à restrições de sódio, não significa o uso de dietas hipossódicas, mas a relação do comparativo com a população brasileira geral. A população brasileira, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), 2013 revelou que o consumo é quase o dobro de sódio recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A recomendação de sódio diária pela OMS é que não ultrapasse 2g/dia e pela Dietary Reference Intakes (DRIs) para a população geral varia entre 1500mg a 2300mg, sendo o último a recomendação limite superior tolerável da ingestão (AI). A ingestão recomendada para indivíduos hipertensos é a mesma da recomendação para indivíduos saudáveis – 2g/dia.

O produto Trophic Basic é um suplemento alimentar nutricionalmente completo, para uso oral e enteral, normocalórico (1,0kcal/ml) em sua diluição padrão, normoproteico e normolipídico. Apresenta 53mg de sódio a cada 100kcal. Supondo um paciente apresentando hipertensão arterial com alimentação via sonda (enteral) consumindo em média 2000kcal diária, atingiria 1.060mg/ dia.

Sendo assim, não ultrapassa os valores de recomendação conforme citado pela empresa **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA.**

O sódio desempenha papéis importantes no organismo auxiliando na manutenção do equilíbrio ácido- básico e é essencial para transmissão nervosa e contração muscular. Quando há uma restrição severa de sódio, pode acarretar em hiponatremia.

A hiponatremia é uma condição de alteração das concentrações séricas de sódio, quando se encontram menores de 135mmol/L, podendo levar à desidratação, hipotensão, vômitos, confusões mentais, e até desnutrição (associada à inapetência).

Além da aceitação, em relação aos valores, o produto adjudicado foi apresentado na proposta mais vantajosa, no valor de R\$50,00, e o produto em segundo colocado (Nutrison Soya), no valor de R\$54,90. Sendo que o quantitativo é de 600 unidades, isso gera uma economia para o município no valor de R\$ 2.940,00.



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58

381
2021

Fundamentos jurídicos

Dos princípios da licitação:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todo o processo ocorreu de forma correta, de acordo com a lei 8666/93, sendo que o produto selecionado apresentou a proposta mais vantajosa, atendendo o descrito no Edital.

CONCLUSÃO:

Solicitamos que sejam cumpridos os princípios da licitação, onde o Edital é soberano, atendendo ainda o interesse público. Sendo assim classificada a proposta exigida pela descrição do objeto, sendo atendidas as necessidades dos munícipes..

Diante do exposto na contrarrazão, pedimos que seja mantida a classificação do item 13 do pregão presencial 057/2021 pela Empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR**, que foi eleita com a oferta do produto solicitado e mais vantajoso.

Ressaltamos ainda, que o produto ofertado atende as características exigidas, suprimindo todas as necessidades descritas.

P. deferimento!

Poços de Caldas/MG, 03 de agosto de 2021.



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



Andressa Fernandes
Andressa Fernandes Moralles
Nutricionista
CRN9 22563

COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA
CNPJ:26.313.494/0001-58
ANDRESSA FERNANDES MORALLES
NUTRICIONISTA- CRN9 22563
CPF:115.018.466-39



Razão Social Sebastião Marques
CNPJ 26.313.494/0001-58



ANEXOS

ANEXO I



TROPIC BASIC pó - MF V04

ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO

Data: 14.11.2019

Revisão: 09
Pag 3 of 4

Informação Nutricional

	por 100 g	por 100 ml
Valor Energético	435 kcal = 1827 kJ	100 kcal = 420 kJ
Carboidratos	60 g	14 g
açúcares	0	0
Proteínas	16 g	3,7 g
Gorduras totais, das quais:	14 g	3,3 g
gorduras saturadas	2,1 g	0,5 g
gorduras trans	0	0
gorduras monoinsaturadas	6,1 g	1,4 g
gorduras poli-insaturadas	5,1 g	1,2 g
ômega 3	0,7 g	0,2 g
ômega 6	4,2 g	1,0 g
colesterol	0	0
Fibra alimentar	0	0
Minerais		
Sódio	233 mg	53 mg
Cálcio	282 mg	65 mg
Ferro	4,5 mg	1,0 mg

TROPHIC BASIC pó - MF V04

ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO

Data: 14.11.2019

Revisão: 09

Pag 1 of 4

	Departamento	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Assuntos Regulatórios	Thais Dallagrana	<i>Dallagrana</i>
Revisado por:	Assuntos Regulatórios	Flávia Coelho	<i>Flávia F. Coelho</i>
Aprovado por:	Assuntos Regulatórios	Carolina Mendes	<i>Carolina M.</i>

Imagem indisponível

Descrição

Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral Sabor Baunilha
Sem adição de Sacarose
Isento de lactose e glúten.
Contém Sucralose.
Rg MS: 6.6320.0005 - Prodiet Nutrição Clínica Ltda.

Apresentação

Pote - 800 g

Validade

12 meses

Cuidados de Conservação

Armazene a temperatura ambiente em local fresco e seco.
Evite calor excessivo.
Conservar o produto, depois de preparado sob refrigeração (entre 2°C e 8°C) e consumir em até 12 horas.
Depois de aberta a embalagem, consumir o produto em um período máximo de 30 dias.

Valor calórico

3480 kcal/800 g pote

Distribuição calórica

Proteína 37 g/L 130 g/800 g 15%
Carboidrato 139 g/L 483 g/800 g 55%
Lipídeo 33 g/L 115 g/800 g 30%

1 colher-medida fornece aproximadamente 7,8 g.

R. General Potiguará, 1428
CIC, Curitiba - PR - Brasil
CEP: 81.050-500



TROPHIC BASIC pó - MF V04

ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO

Data: 14.11.2019

Revisão: 09
Pag 2 of 4

Osmolaridade

266 mOsm/L H₂O

Osmolalidade

321 mOsm/kg H₂O

Kcal/pt/gN

143

Proteínas

Caseinato de cálcio	13,22 g/L	32%
Proteína isolada de soja	22,12 g/L	53%
Proteína isolada do soro do leite	6,02 g/L	15%

Carboidratos

Maltodextrina	119,49 g/L	100%
---------------	------------	------

Lipídeos

Óleo de Canola	28,74 g/L	65%
Óleo de Soja/Milho	15,63 g/L	35%

Perfil Lipídico

Ácidos Graxos Saturados	4%
Ácidos Graxos Monoinsaturados	13%
Ácidos Graxos Poli-insaturados	10%

Relação w6:w3

6 : 1

TROPHIC BASIC pó – MF V04
ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO

Data: 14.11.2019

 Revisão: 09
 Pag 3 of 4

Informação Nutricional

	por 100 g	por 100 ml
Valor Energético	435 kcal = 1827 kJ	100 kcal = 420 kJ
Carboidratos	60 g	14 g
açúcares	0	0
Proteínas	16 g	3,7 g
Gorduras totais, das quais:	14 g	3,3 g
gorduras saturadas	2,1 g	0,5 g
gorduras trans	0	0
gorduras monoinsaturadas	6,1 g	1,4 g
gorduras poli-insaturadas	5,1 g	1,2 g
ômega 3	0,7 g	0,2 g
ômega 6	4,2 g	1,0 g
colesterol	0	0
Fibra alimentar	0	0
Minerais		
Sódio	233 mg	53 mg
Cálcio	282 mg	65 mg
Ferro	4,5 mg	1,0 mg
Potássio	800 mg	184 mg
Cloreto	585 mg	134 mg
Fósforo	318 mg	73 mg
Magnésio	109 mg	25 mg
Zinco	6,5 mg	1,5 mg
Cobre	406 mcg	93 mcg
Iodo	60 mcg	14 mcg
Selênio	50 mcg	11 mcg
Molibdênio	33 mcg	7,6 mcg
Cromo	16 mcg	3,7 mcg
Manganês	1,1 mg	0,25 mg
Vitaminas		
Vitamina A	318 mcgRE	73 mcgRE
Vitamina D	4,6 mcg	1,1 mcg
Vitamina B1	0,36 mg	0,08 mg
Vitamina B2	0,42 mg	0,10 mg
Niacina	6,5 mg	1,5 mg
Ácido Pantotênico	2,6 mg	0,59 mg
Vitamina B6	0,59 mg	0,14 mg
Vitamina B12	1,5 mcg	0,35 mcg
Vitamina C	57 mg	13 mg
Vitamina E	9,7 mg	2,2 mg
Biotina	18 mcg	4,0 mcg
Ácido Fólico	94 mcg	22 mcg
Colina	196 mg	45 mg
Vitamina K	71 mcg	16 mcg

 R. General Potiguara, 1428
 CIC, Curitiba - PR - Brasil
 CEP: 81.050-500

TROPHIC BASIC pó – MF V04

ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO

Data: 14.11.2019

Revisão: 09

Pag 4 of 4

Lista de Ingredientes

Maltodextrina, Óleo Vegetal (Girassol, Canola e Milho/Soja), Proteína Isolada de Soja, Proteína do Leite (Caseinato de Cálcio e Isolada do Soro do Leite), **Minerais:** Cloreto de Potássio, Fosfato de Cálcio, Fosfato de Potássio, Carbonato de Magnésio, Citrato de Sódio, Citrato de Potássio, Carbonato de Cálcio, Zinco Gluconato, Gluconato Ferroso, Sulfato de Manganês, Sulfato de Cobre, Cloreto de Cromo, Iodeto de Potássio, Selenato de Sódio, Molibdato de Sódio, **Vitaminas:** Colina, C, E, Nicotinamida, A, Pantotenato de Cálcio, D3, Betacaroteno, B6, B2, B1, Ácido Fólico, K, Biotina, B12, Emulsificante Lecitina de Soja, Aromatizante, Anti-umectante Dióxido de Silício, Edulcorante Artificial Sucralose. **Não contém glúten. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA.**

Dados de Fabricação

Fabricado por:

Prodiet Nutrição Clínica Ltda.
Rua General Potiguara, 1428
Curitiba - Paraná - Brasil
CNPJ: 08.183.359/0001-53

Indústria Brasileira